



## EDITAL N.º 7/2025

### Gestão de Combustível

#### **Proprietários, Arrendatários, Usufrutuários de Terrenos Florestais e Agrícolas Abandonados localizados na Envolvente de Áreas Edificadas, Edificações e Habitações**

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho - em vigor nos termos da norma transitória do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na sua redação atual - que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a estratégia de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões, a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais – pelo que importa implementar a gestão de combustíveis em áreas estratégicas, de modo a aumentar o nível de segurança de pessoas e bens, em caso de incêndio florestal, tal como se encontra estipulado no artigo 15.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, que determina o seguinte: **“os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos florestais ou agrícolas abandonados confinantes a edificações, habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50m medida a partir da alvenaria exterior da edificação, ou numa faixa de 100m no caso de aglomerados populacionais”**.

Mais informa que a gestão de combustível implica o corte da vegetação; a desramação até 50% da altura da árvore se estas tiverem até 8m de altura sendo que para árvores com altura superior a 8m a desramação deve alcançar no mínimo 4m do solo; as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m da edificação e nunca se poderão projetar sobre o telhado, sendo que se existirem espécies florestais, estas, devem respeitar uma distância mínima de 10m entre as copas no caso de eucalipto e pinheiro bravo e 4m entre copas para as outras espécies.



Por fim, informa que o incumprimento ao disposto anteriormente, constitui contraordenação punível com coima, de €140,00 (cento e quarenta euros) a €5.000,00 (cinco mil euros), prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 38.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho.

Para qualquer esclarecimento poderá contactar os serviços municipais, presencialmente, no horário de funcionamento ou ainda através de contacto telefónico (239 990 370) ou e-mail ([geral@cm-lousa.pt](mailto:geral@cm-lousa.pt)).

Lousã, 24 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Correia Antunes